



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 12 de janeiro de 2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.936/18

Data: 16/01/2018

Protocolista: [Assinatura]

MENSAGEM Nº 006/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a abertura de Crédito Especial.

A devida autorização se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar a quitação de obrigações oriundas de sentença judicial transitada em julgado, do processo nº 0004400-94.2013.8.08.0069, relacionado a parcelas devidas em virtude da obra do Centro de Tratamento de Toxicômanos – CTT.

Como no orçamento da referida Secretaria não existe a dotação orçamentária para atender a despesa, somente é possível solucionar a questão através da abertura de Crédito Especial autorizado pela Câmara de Vereadores, poder legitimado para qualquer inserção no Orçamento Municipal.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Especial, solicitando a apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 78.689,28 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no Anexo II

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ___ de _____ de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



ANEXO I

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	3.045	Construção do CTT/CAPS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesa de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.91.00		Sentenças Judiciais
Valor		R\$ 78.689,28
Total		R\$ 78.689,28
Fonte de Recurso		1501000100 – Demais Convênios do Estado



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 05

ANEXO II

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	3.045	Construção do CTT/CAPS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesa de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.51.00		Obras e Instalações
Valor		R\$ 78.689,28
Total		R\$ 78.689,28
Fonte de Recurso		1501000100 – Demais Convênios do Estado



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




DESPACHO

Protocolo: 16.936/2018

Encaminha-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo o parecer favorável, DETERMINO a inclusão da Mensagem nº 006/2018 Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, na pauta da próxima sessão ordinária a ser realizada para leitura e votação.

Marataízes, em 17 de Janeiro de 2018.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 08/2018

Protocolo nº 16.962

Data: 22 / 07 / 2018

Protocolista:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**



RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente aos Projeto de Lei Complementar de nº 05/2018. Protocolo 16.939 e mensagem 009/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 07/2018. Protocolo 16.941 e mensagem 011/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 03/2018. Protocolo 16.934 e mensagem 004/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 04/2018. Protocolo 16.936 e mensagem 006/2018, todos a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

É o relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A abertura de crédito especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais para autorizar o Executivo Municipal a inserir no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. **DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.**”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O **EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.**”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 10

Estado do Espírito Santo

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou o a fonte do recurso em seu artigo 3º que será proveniente do Superávit Financeiro do Royalties, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República, vejamos;

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

CF. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 12

Estado do Espírito Santo

analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Assessoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões para a **ANÁLISE DO MÉRITO** e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 22 de janeiro de 2018.


Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.963

PARECER EM CONJUNTO

Data: 22 / 01 / 2018

Protocolista: [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL



E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar de nº 05/2018. Protocolo 16.939 e mensagem 009/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 07/2018. Protocolo 16.941 e mensagem 011/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 03/2018. Protocolo 16.934 e mensagem 004/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 04/2018. Protocolo 16.936 e mensagem 006/2018, todos a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 15

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que os aos Projeto de Lei Complementar de nº 05/2018. Protocolo 16.939 e mensagem 009/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 07/2018. Protocolo 16.941 e mensagem 011/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 03/2018. Protocolo 16.934 e mensagem 004/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 04/2018. Protocolo 16.936 e mensagem 006/2018, são legais e constitucionais, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 16

quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Marataízes, 22 de janeiro de 2018.



FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ



DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças



CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças



VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar N° 04/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 24 de Janeiro de 2018.

MR
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da CMM



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 04/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi discutido em Sessão Extraordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....**Presidente**
ADEMILTON RODOVALHO COSTAsim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....sim
JORGE MARVILA.....sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....sim
THIAGO SILVA ALVES.....sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

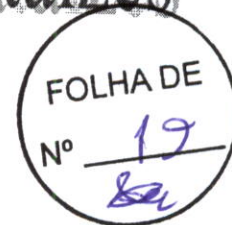
Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de Janeiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018



REQUERIMENTO
Nº 002618/2018
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 05/18
Chave de acesso consulta WEB
210421173522018

26/01/2018
11:11:45

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 78.689,28 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no Anexo II

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 25 de janeiro de 2018

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA C.M.M**



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



ANEXO I

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	3.045	Construção do CTT/CAPS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesa de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.91.00		Sentenças Judiciais
Valor		R\$ 78.689,28
Total		R\$ 78.689,28
Fonte de Recurso		1501000100 – Demais Convênios do Estado



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

FOLHA DE
Nº 21
R

ANEXO II

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	3.045	Construção do CTT/CAPS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesa de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.51.00		Obras e Instalações
Valor		R\$ 78.689,28
Total		R\$ 78.689,28
Fonte de Recurso		1501000100 – Demais Convênios do Estado

FOLHA DE
Nº 22
fe

CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	
3.0.00.00.00	Despesa Corrente
3.3.00.00.00	Outras despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 291.850,44
Fonte de Recurso	1604000000 – Royalties do Petróleo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.979 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 78.689,28 (setenta e oito mil, seiscientos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no Anexo II

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de janeiro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

FOLHA DE

Nº

23

Su

ANEXO I

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	3.045	Construção do CTT/CAPS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesa de Capital
	4.4.00.00.00	Investimentos
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
	Valor	R\$ 78.689,28
	Total	R\$ 78.689,28
	Fonte de Recurso	1501000100 – Demais Convênios do Estado

ANEXO II

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 3.045	Construção do CTT/CAPS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	
4.0.00.00.00	Despesa de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Valor	R\$ 78.689,28
Total	R\$ 78.689,28
Fonte de Recurso	1501000100 – Demais Convênios do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.980 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 88.874,37 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de royalties do petróleo e do salário educação - FNDE, constantes no Anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de janeiro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal